



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 9 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 326/E251/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 16 de Abril de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Abril de 2020:

Na Lei n.º 4/2010 (Regime da segurança social), implementado no ano 2011, acrescentou-se o regime facultativo de contribuições e alargou-se a sua cobertura a todos os residentes de Macau, alterando o número de meses de contribuições de padrão relativo ao recebimento da totalidade da pensão para idosos para 360 meses, para efeitos de acoplagem entre o montante de pensão para idosos e o número de meses de contribuições, no sentido de levar em conta a equidade do regime. Em paralelo, foi implementada na nova lei uma medida transitória de contribuições retroactivas, de modo a permitir aos residentes que nunca tiveram a oportunidade de aderir ao regime e perderam os anos de contribuições no passado, a obterem uma certa protecção através de contribuições retroactivas.

Deve-se reiterar que as contribuições retroactivas lançadas em 2011, sendo medida transitória de articulação entre o regime novo e o regime antigo, têm a sua ponderação de reforma do regime. Pretende-se, com a medida de contribuições retroactivas de uma vez só, permitir aos residentes que tinham completado 35 anos de idade na altura e nunca tiveram a oportunidade de pagar as contribuições do regime da segurança social no passado, a poderem efectuar as contribuições retroactivas até no máximo de 180 meses de contribuições nos termos da lei. Permite-se ainda aos beneficiários que tinham completado 65 anos de idade ou mais a gozarem da pensão para idosos no valor não superior à



metade e correspondente ao seu número de meses de contribuições, de forma a reforçar a segurança social dos beneficiários e destacar o cuidado e a protecção das medidas.

O Governo da RAEM tem enfatizado que o regime da segurança social de Macau funciona sob o princípio de seguro social e não visa a protecção duma única geração, pelo que, a elaboração da respectiva política deve seguir o princípio da igualdade, levando em consideração a equidade, necessidade e racionalidade das políticas e da sociedade como um todo e tendo como destinatário tratar a generalidade de beneficiários de forma igual. Caso sejam permitidas precipitadamente mais uma vez as contribuições retroactivas por alguns indivíduos de qualquer forma, tal contraria o princípio de seguro social deste regime, levando mais grupos a levantar as mesmas reivindicações. Entres estes, incluem-se os idosos que perderam a oportunidade de contribuições retroactivas bem como os beneficiários que prevêm a sua impossibilidade de recebimento da totalidade de pensão para idosos mesmo com as contribuições continuamente pagas até à idade de recebimento da pensão, etc., envolvendo um total de 58.000 pessoas. Desta forma, sob o pressuposto de não haver qualquer mudança nos princípios do regime, não existe razão para a necessidade da nova implementação das contribuições retroactivas sob qualquer forma.

Na vertente de cuidado de vida dos idosos, o Governo da RAEM assegura constantemente uma protecção eficaz na rede de segurança social, através do modo de multi-suporte e de multi-cobertura bem como da complementaridade mútua de três aspectos, ou seja, a segurança social de dois níveis, a assistência social e o benefício social. Caso os idosos tenham carência económica para satisfazer as suas necessidades básicas de vida mesmo que lhes seja atribuída a pensão para idosos, podem pedir assistência financeira junto do Instituto de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本
Tradução

Acção Social, sendo como uma prestação complementar com base no “risco social”.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Au Kam San pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 28 de Abril de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração do FSS

Iong Kong Io